



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-10038/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC 03177/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Aposentando:

2.1. Nome: Tânia Maria Campos de Assis

2.2. Cargo: Cirurgiã Dentista

2.3. Matrícula: N° 93.378-3

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos proporcionais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 23 de maio de 2014.

04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial a Unidade Técnica não detectou inconformidades, razão pela qual opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – N° 01086, de fl. 40.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Tânia Maria Campos de Assis**, matrícula n° 93.378-3, Cirurgiã Dentista da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 40.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 13 de Agosto de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO